

FOLHA 05 PROG. 050/21

Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

## PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 63, de 01 de agosto de 1990, e,

**CONSIDERANDO** que as Contas do Governo do Município de Comendador Levy Gasparian, relativas ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Valter Luiz Lavinas Ribeiro, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com observância das disposições legais pertinentes, exceto pelas ressalvas apontadas;

**CONSIDERANDO** o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo que, em sua conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Governo em face das Ressalvas, Determinações e Recomendação apontadas;

**CONSIDERANDO** que o duto Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas, no mérito, confirma a conclusão a que chegou o Corpo Instrutivo;

**CONSIDERANDO** que nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o município responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, em 09.08.2007, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238 e, por maioria, deferiu a Medida Cautelar requerida na ação, suspendendo a eficácia dos artigos 56, *caput*, e 57 da Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** que, face à decisão do Supremo Tribunal Federal, deferindo a Medida Cautelar requerida na ação, suspendendo a eficácia dos artigos 56, *caput*, e 57, foram analisadas, pelo Conselheiro-Relator, as Contas de Gestão do Chefe do

EMBRAGCO

EMBRAGCO

EMBRAGCO

Poder Executivo, deixando as Contas de Chefe do Poder Legislativo para apreciação no exame das Contas de Gestão da Câmara Municipal, exercício de 2020;

**R E S O L V E:**

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Governo do Município de Comendador Levy Gasparian, relativas ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Valter Luiz Lavinas Ribeiro, em face das **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES** e **RECOMENDAÇÃO** apontadas no Voto do Conselheiro-Relator.

Plenário, de de 2021.

**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE

**CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**  
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO – RELATOR

**HENRIQUE CUNHA DE LIMA**  
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA/05360228792  
Data: 2021.10.28 23:55:16 -03:00  
Razão: Parecer do Processo 207972-0/2021. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.tcerj.tce.br/validar/>. Código: 612E-192D-15E2-4E58-92D2-4DD3-3A12-B1F1  
Local: TCE RJ



Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO/05447371724  
Data: 2021.10.27 17:47:00 -03:00  
Razão: Parecer do Processo 207972-0/2021. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.tcerj.tce.br/validar/>. Código: 612E-192D-15E2-4E58-92D2-4DD3-3A12-B1F1  
Local: TCE RJ



Assinado Digitalmente por: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN/05447371724  
Data: 2021.10.26 19:29:17 -03:00  
Razão: Parecer do Processo 207972-0/2021. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.tcerj.tce.br/validar/>. Código: 612E-192D-15E2-

**CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**  
Conselheiro-Substituto – Relator

